



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
Presidente

Des. Marcos Lincoln dos Santos
1º Vice-Presidente

Des. Saulo Versiani Penna
2º Vice-Presidente

Des. Rogério Medeiros Garcia de Lima
3º Vice-Presidente

Des. Estevão Lucchesi de Carvalho
Corregedor-Geral de Justiça

Des.ª Kárin Liliane de Lima Emmerich e Mendonça
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XVIII – BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2025, Nº 124

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Daniel Consolim Alves da Fonseca
09/07/2025

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário-Geral da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

Para os fins do art. 200 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, publicam-se, a seguir, QUATRO MINUTAS de Resolução aprovadas pelo Órgão Especial na sessão ordinária realizada em 9 de julho de 2025.

RESOLUÇÃO (MINUTA 1)

Dispõe sobre a implantação do Juiz das Garantias, a instalação das 1ª e 2ª Varas das Garantias e a criação e a regulamentação da Central das Garantias da Comarca de Belo Horizonte e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o § 4º do art. 9º e os §§ 1º, 4º e 10 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e os incisos III, VII e XIX do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no arts. 96 e 99 da Constituição Federal e nos arts. 66, inciso IV, 98 e 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, determinar a instalação de unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 10 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, que possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, determinar a instalação de vara da justiça comum;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 10 do art. 10 da Lei Complementar nº 59, de 2001, que possibilitam ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência de varas e propor a redistribuição dos feitos em curso na comarca;

CONSIDERANDO o disposto no §19 do art. 10 da Lei Complementar nº 59, de 2001, que prevê que os cargos de Juiz de Direito criados por lei e ainda não providos serão revertidos ao quadro de reserva de que trata o item I.2.V do Anexo I, para lotação futura, quando da instalação de comarcas, varas ou unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais, na forma do § 4º do art. 10 da referida Lei;

CONSIDERANDO a existência de cargos de Juiz de Direito ainda não providos, constantes do quadro de reserva de que trata o item I.2.V do Anexo I da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001;

CONSIDERANDO os arts. 3º-A a 3º-F do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, acrescentados pela Lei federal nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que “aperfeiçoa a legislação penal e processual penal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 310 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei federal nº 13.964, de 2019, que determina ao juiz de direito responsável a realização de audiência de custódia com a presença do acusado;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal - STF nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6298, em conjunto com as ADIs nº 6299, nº 6300 e nº 6305, que reconheceu a constitucionalidade da instituição do Juiz das Garantias no ordenamento jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO que, nos termos da decisão proferida pelo STF nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6298, em conjunto com as ADIs nº 6299, nº 6300 e nº 6305, foi estabelecido prazo a implementação e o efetivo funcionamento do Juiz das Garantias nos Tribunais de Justiça, em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015, que “dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas”;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 288, de 25 de junho de 2019, que “define a Política Institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade”;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, “Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei nº 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança”, prevê em seus arts. 4º a 8º o fluxo a ser observado nas audiências de custódia de pessoa com indícios de transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nº 562, de 3 de junho de 2024, que “Institui diretrizes de política judiciária para a estruturação, implantação e funcionamento do juiz das garantias no âmbito da Justiça Federal, Eleitoral, Militar, e dos Estados, Distrito Federal e Territórios, altera e acrescenta dispositivos da Resolução CNJ nº 213/2015, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas, conforme julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 sobre a Lei nº 13.964/2019”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 956, de 23 de dezembro de 2020, que estabelece a competência territorial 1ª a 5ª Varas de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Comarca de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 1.042, de 5 de julho de 2023, que “Institui o projeto-piloto de realização de audiências de custódia em centrais instaladas para essa finalidade e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.488, de 27 de julho de 2023, a qual “Regulamenta o funcionamento das Centrais de Audiência de Custódia - CEACs de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 1.042, de 2023”;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar o Juiz das Garantias na Comarca de Belo Horizonte, por meio de especialização de unidade judiciária;

CONSIDERANDO o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.25.228830-3/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0148924-42.2025.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial na sessão ordinária realizada em 9 de julho de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a implantação do Juiz das Garantias, determina a instalação das 1ª e 2ª Varas das Garantias e estabelece a estrutura e o funcionamento da Central das Garantias na Comarca de Belo Horizonte.

Art. 2º Fica determinada a instalação das 1ª e 2ª Varas das Garantias e de um cargo de Juiz de Direito previsto no quadro de reserva de que trata o item I.2.V do Anexo I da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001.

§ 1º As 1ª e 2ª Varas das Garantias serão instaladas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, em data por ele designada.

§ 2º O cargo de que trata o “caput” deste artigo será lotado na 1ª Vara das Garantias.

CAPÍTULO II
DA CENTRAL DAS GARANTIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Art. 3º Fica criada na Comarca de Belo Horizonte a Central das Garantias, para atuação do juiz das garantias, que será constituída pela seguinte estrutura:

I - 1ª e 2ª Varas das Garantias;

II - Secretarias de Juízo das 1ª e 2ª Varas das Garantias;

III - Secretaria de Audiências de Custódia.

§ 1º O Presidente do TJMG designará um dos Juizes Titulares das 1ª e 2ª Varas das Garantias para atuar como Coordenador da Central das Garantias da Comarca de Belo Horizonte, mediante indicação do Corregedor-Geral de Justiça.

§ 2º É facultada ao Presidente do TJMG a designação de Juizes de Direito Auxiliares da Comarca de Belo Horizonte para atuarem em cooperação com os Juizes de Direito Titulares das 1ª e 2ª Varas das Garantias.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DAS 1ª E 2ª VARAS DAS GARANTIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Art. 4º Compete privativamente às 1ª e 2ª Varas das Garantias da Comarca de Belo Horizonte:

I - processar e julgar, observada a competência territorial da comarca e o disposto no art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 956, de 23 de dezembro de 2020:

a) os inquéritos policiais, os procedimentos investigatórios, as notícias-crime e as representações criminais, para crimes comuns e crimes de tóxicos, organizações criminosas e lavagem de bens e valores;

b) as medidas cautelares e assecuratórias, os pedidos de prisão, de liberdade e de quebra de sigilo de dados e/ou telefônico, a produção antecipada de provas, as exceções e os incidentes formulados em investigação criminal;

c) os "habeas corpus" impetrados contra ato de autoridade policial que exerce a polícia judiciária no território da Comarca de Belo Horizonte;

d) os mandados de segurança impetrados em decorrência da condução do inquérito policial pela autoridade policial que exerce a polícia judiciária no território da Comarca de Belo Horizonte; e

e) os mandados de segurança impetrados em decorrência da condução de procedimento de investigação criminal pelo representante do Ministério Público que atua no território da Comarca de Belo Horizonte;

II - homologar acordo de não persecução penal ou de colaboração premiada quando formalizado durante a investigação, em inquérito policial ou procedimento investigatório da Comarca de Belo Horizonte;

III - processar, no que couber, as propostas de transação penal;

IV - decidir sobre o arquivamento do inquérito ou das peças de informação, se for o caso.

Parágrafo único. Oferecida a denúncia ou queixa-crime, encerra-se a competência das varas de que trata o "caput" deste artigo, devendo a ação penal e os autos a ela relacionados serem redistribuídos às unidades judiciárias da Comarca de Belo Horizonte competentes para a instrução e o julgamento do feito.

Art. 5º Compete, ainda, às 1ª e 2ª Varas das Garantias da Comarca de Belo Horizonte a realização:

I - das audiências de custódia decorrentes de prisões em flagrante efetuadas na Comarca de Belo Horizonte;

II - das audiências de custódia decorrentes do cumprimento de mandados cíveis ou criminais efetuados na Comarca de Belo Horizonte.

§ 1º As varas de que trata o "caput" deste artigo também poderão realizar audiências de custódia decorrentes de mandados expedidos por juízo diverso, observando-se o melhor interesse do custodiado, quando a prisão for efetuada na Comarca de Belo Horizonte e a autoridade judicial que ordenou a prisão não tiver manifestado interesse na realização do ato.

§ 2º Em caso de prisões efetuadas nas comarcas da Região Metropolitana de Belo Horizonte, as audiências de custódia serão realizadas pelo juízo do local da prisão, ainda que a pessoa esteja custodiada em unidade prisional da Capital.

§ 3º Em caso de prisões efetuadas nas comarcas de que trata o § 1º do inciso I do art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 956, de 2020, as audiências de custódia serão realizadas pelo juízo do local da prisão, ainda que a pessoa esteja custodiada em unidade prisional da Capital.

Art. 6º Sem prejuízo da realização das audiências de custódia, ficam excluídos da competência da Central das Garantias de Belo Horizonte:

I - os crimes de competência originária dos tribunais, regidos pela Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990;

II - os crimes de competência do Tribunal do Júri;

III - os crimes de violência doméstica e familiar, regidos pelas Leis nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 e nº 14.344, de 24 de maio de 2022;

IV - os crimes da competência dos juizados especiais criminais;

V - os procedimentos das varas criminais colegiadas, regidos pelo art. 1º-A da Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012.

VI - os crimes de competência da Vara Especializada em Crime contra a Criança e o Adolescente.

Art. 7º Nos procedimentos realizados nas Varas Especializadas em Crimes contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Belo Horizonte será adotado o modelo de substituição pré-definida, de modo que o juiz da vara funcionará como Juiz das Garantias até o oferecimento da denúncia ou queixa-crime, quando então determinará a redistribuição dos autos à outra vara competente.

CAPÍTULO IV DA DESINSTALAÇÃO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS POLICIAIS E DA ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA VARA DE PRECATÓRIAS CRIMINAIS

Art. 8º Fica desinstalada a Central de Inquéritos da Comarca de Belo Horizonte.

Parágrafo único. O cargo de Gerente de Secretaria da Central de Inquéritos da Comarca de Belo Horizonte fica lotado na Secretaria da 1ª Vara das Garantias, de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 9º Ficam alteradas a denominação e a competência da Vara de Precatórias Criminais da Comarca de Belo Horizonte para 2ª Vara das Garantias da Comarca de Belo Horizonte.

§ 1º O cargo de Juiz de Direito da Vara de Precatórias Criminais da Comarca de Belo Horizonte fica lotado na 2ª Vara das Garantias, de que trata o art. 1º desta Resolução.

§ 2º O cargo de Assessor de Juiz vinculado ao Juízo da Vara de Precatórias Criminais da Comarca de Belo Horizonte fica lotado na 2ª Vara das Garantias da Comarca de Belo Horizonte.

§ 3º O cargo de Gerente de Secretaria lotado na Secretaria da Vara de Precatórias Criminais da Comarca de Belo Horizonte fica lotado na Secretaria da 2ª Vara das Garantias, de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 10. Efetivadas as alterações de que tratam os arts. 8º e 9º, na data da vigência desta Resolução:

I - passarão a ser distribuídos, equitativamente, entre as 1ª e 2ª Varas das Garantias de que trata o art. 1º os inquéritos policiais e seus incidentes, inclusive medidas cautelares, autos de prisão em flagrante, "habeas corpus" e mandado de segurança referentes a crimes comuns e crimes de tóxicos, organizações criminosas e lavagem de bens e valores, observado o disposto no art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 956, de 2020;

II - passarão a ser distribuídas, equitativamente, entre as 1ª a 11ª Varas Criminais da Comarca de Belo Horizonte as cartas precatórias criminais;

III - passarão a ser distribuídas, equitativamente, entre as 1ª e 2ª Varas Especializadas em Crimes contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Belo Horizonte as cartas precatórias criminais envolvendo crime contra a criança e o adolescente nos termos da Resolução do Órgão Especial nº 888, de 12 de abril de 2019;

IV - passarão a ser distribuídas, equitativamente, entre as 1ª a 5ª Varas de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Comarca de Belo Horizonte as cartas precatórias criminais envolvendo crimes de tóxicos, organizações criminosas e lavagem de bens e valores.

CAPÍTULO V DA REDISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS

Seção I Da redistribuição de feitos às 1ª e 2ª Varas das Garantias

Art. 11. Serão redistribuídos para as 1ª e 2ª Varas das Garantias de que trata o art. 1º o acervo total de procedimentos investigatórios, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante da Central de Inquéritos da Comarca de Belo Horizonte, que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem:

I - ativos no SISCOM;

II - ativos e inativos no Sistema PJe;

III - arquivados no SISCOM e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento.

Art. 12. Não haverá redistribuição para as 1ª e 2ª Varas das Garantias dos procedimentos investigatórios, inquéritos e autos de prisão em flagrante que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação nas 1ª a 5ª Varas de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Comarca de Belo Horizonte.

Seção II

Da redistribuição de feitos da Vara de Precatórias Criminais para as Varas Criminais

Art. 13. Serão redistribuídas, equitativamente, para as 1ª a 11ª Varas Criminais da Comarca de Belo Horizonte:

I - as cartas precatórias criminais correspondentes ao acervo de feitos ativos e inativos, em curso no Sistema PJe, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na Vara de Precatórias Criminais da Comarca de Belo Horizonte, cuja competência foi alterada nos termos do art. 9º;

II - as cartas precatórias criminais em curso no SISCOM, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na Vara de Precatórias Criminais da Comarca de Belo Horizonte, cuja competência foi alterada nos termos do art. 9º;

III - as cartas precatórias criminais arquivadas no SISCOM, na Vara de Precatórias Criminais da Comarca de Belo Horizonte, cuja competência foi alterada nos termos do art. 9º, que, na data de vigência desta Resolução, e venham a ser objeto de nova petição ou requerimento.

Seção III

Da redistribuição de feitos da Vara de Precatórias Criminais para as Varas Especializadas em Crimes contra a Criança e o Adolescentes

Art. 14. Serão redistribuídas, equitativamente, para as 1ª e 2ª Varas Especializadas em Crimes contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Belo Horizonte:

I - as cartas precatórias criminais correspondentes ao acervo de feitos ativos e inativos, em curso no Sistema PJe, envolvendo crime contra a criança e o adolescente nos termos da Resolução do Órgão Especial nº 888, de 2019, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na Vara de Precatórias Criminais da Comarca de Belo Horizonte, cuja competência foi alterada nos termos do art. 9º;

II - as cartas precatórias criminais em curso no SISCOM, envolvendo crime contra a criança e o adolescente nos termos da Resolução do Órgão Especial nº 888, de 2019, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na Vara de Precatórias Criminais da Comarca de Belo Horizonte, cuja competência foi alterada nos termos do art. 9º;

III - as cartas precatórias criminais envolvendo crime contra a criança e o adolescente nos termos da Resolução do Órgão Especial nº 888, de 2019, arquivadas no SISCOM, na Vara de Precatórias Criminais da Comarca de Belo Horizonte, cuja competência foi alterada nos termos do art. 9º, que, na data de vigência desta Resolução, e venham a ser objeto de nova petição ou requerimento.

Seção IV

Da redistribuição de feitos da Vara de Precatórias Criminais para as Varas de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores

Art. 15. Serão redistribuídas, equitativamente, para as 1ª a 5ª Varas de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Comarca de Belo Horizonte:

I - as cartas precatórias criminais correspondentes ao acervo de feitos ativos e inativos, em curso no Sistema PJe, envolvendo crimes de tóxicos, organizações criminosas e lavagem de bens e valores, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na Vara de Precatórias Criminais da Comarca de Belo Horizonte, cuja competência foi alterada nos termos do art. 9º;

II - as cartas precatórias criminais em curso no SISCOM, envolvendo crimes de tóxicos, organizações criminosas e lavagem de bens e valores, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na Vara de Precatórias Criminais da Comarca de Belo Horizonte, cuja competência foi alterada nos termos do art. 9º;

III - as cartas precatórias criminais envolvendo crimes de tóxicos, organizações criminosas e lavagem de bens e valores, arquivadas no SISCOM, na Vara de Precatórias Criminais da Comarca de Belo Horizonte, cuja competência foi alterada nos termos do art. 9º, que, na data de vigência desta Resolução, e venham a ser objeto de nova petição ou requerimento.

CAPÍTULO VI DA REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA NOS DIAS ÚTEIS E NÃO ÚTEIS

Art. 16. As Audiências de Custódia serão realizadas em formato presencial perante as 1ª e 2ª Varas das Garantias, com a apresentação da pessoa custodiada, nos termos do art. 1º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015, com alterações promovidas pela Resolução do CNJ nº 562, de 03 de junho de 2024.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em consonância com os termos do art. 1º da Resolução do CNJ nº 213, de 2015, a Audiência de Custódia poderá ser realizada por meio de videoconferência, mediante registro de justificativa pela autoridade judiciária na ata de audiência, nos casos de:

I - calamidade pública ou crise sanitária;

II - manifesta impossibilidade de apresentação presencial da pessoa presa, dentro do prazo legal para a realização da audiência de custódia presencial.

Art. 17. A pauta de Audiências de Custódia será divulgada por meio do Sistema de Audiências Virtuais - SISAVI, que ficará acessível nos painéis digitais instalados nas edificações forenses e no Portal TJMG.

Art. 18. A intimação pessoal dos envolvidos na realização da audiência de custódia ocorrerá em conformidade com acordos firmados com a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais - OAB/MG, a Defensoria Pública de Minas Gerais - DPMG e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG.

Art. 19. As Audiências de Custódia decorrentes da lavratura de auto de prisão em flagrante ou de cumprimento de mandados comunicados nos dias não úteis serão realizadas pelos juízes de direito indicados para a realização do plantão criminal, devendo ser observado o prazo previsto no art. 1º da Resolução do CNJ nº 213, de 2015, ressalvadas as situações excepcionais justificadas posteriormente na ata de audiência.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Art. 20. Fica criada na estrutura organizacional dos serviços auxiliares da Direção do Foro da Comarca de Belo Horizonte a Secretaria de Audiências de Custódia, que funcionará em apoio à Central das Garantias de que trata o art. 3º desta Resolução.

§ 1º Fica desinstalada a Central de Audiência de Custódia da Comarca de Belo Horizonte – CEAC-BH, setor da estrutura organizacional dos serviços auxiliares da Direção do Foro da Comarca de Belo Horizonte.

§ 2º A Secretaria de Audiências de Custódia de que trata o “caput” deste artigo utilizará a estrutura física e de pessoal da CEAC-BH, desinstalada nos termos do § 1º deste artigo.

Art. 21. A Secretaria de Audiências de Custódia de que trata o art. 20 desta Resolução tem como atribuição cooperar na realização das audiências de custódia, tantos nos dias úteis quanto nos dias não úteis, especialmente nos procedimentos referentes:

I - à identificação civil de pessoas custodiadas;

II - à realização de perícia técnica e de exames de corpo de delito de pessoas custodiadas;

III - ao Serviço de Atendimento da Pessoa Custodiada, inclusive;

IV - à atenção especializada à pessoa portadora de transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial, em consonância com o disposto no “caput” do art.4º da Resolução do CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023;

V - ao suporte à Polícia Penal no cumprimento imediato dos alvarás de soltura e nas medidas atinentes à monitoração eletrônica impostas a pessoas custodiadas.

VI - ao exercício de outras atividades no âmbito de sua área de atuação, determinadas pelos Juízes de Direito das 1ª e 2ª Varas das Garantias ou do Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 22. A Secretaria de Audiências de Custódia funcionará:

I - nos dias úteis, no horário das 8h às 18h;

II - nos dias não úteis, no horário das 8h às 16h.

§ 1º Sempre que necessário, poderá ser estendido o horário de funcionamento da Secretaria de Audiências de Custódia, tanto nos dias úteis quanto nos dias não úteis, para concluir a realização das audiências pautadas para a data, bem como para a realização das diligências e dos procedimentos nelas determinados.

§ 2º Serão aplicadas à Secretaria de Audiências de Custódia da Comarca de Belo Horizonte, no que couber, as normas dispostas na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.488, de 27 de julho de 2023.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O §4º do art. 1º da Resolução do Órgão Especial nº 864, de 29 de janeiro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

§ 4º Será destinado um cargo de Gerente de Secretaria de que trata o “caput” deste artigo para cada uma das Secretarias de Juízos correspondentes às Centrais de Cumprimento de Sentença - CENTRASES instaladas na Comarca de Belo Horizonte e à Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva, com sede na Comarca de Belo Horizonte.

Art. 24. Ficam lotados na Central das Garantias, a que se refere o art. 2º desta Resolução:

I - 1 cargo de Assessor de Juiz, código de grupo PJ-AS-04, na 1ª Vara das Garantias;

II - 1 cargo de Assessor de Juiz, código de grupo PJ-AS-04, observado o disposto no §2º do art. 9º desta Resolução;

III - 1 cargo de Gerente de Secretaria, código de grupo PJ-CH-01, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º desta Resolução;

IV - 1 cargo de Gerente de Secretaria, código de grupo PJ-CH-01, observado o disposto no §3º do art. 9º desta Resolução;

V - 1 cargo de Gerente de Secretaria, código de grupo PJ-CH-01, na Secretaria de Audiências de Custódia.

Art. 25. Ficam lotados na Secretaria de Audiências de Custódia os servidores, colaboradores e estagiários que integram a CEAC – BH, desinstalada nos termos do § 1º do art. 20 desta Resolução.

Art. 26. Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 27. Ficam revogadas:

I - a Resolução da Corte Superior do TJMG nº 523, de 5 de fevereiro de 2007;

II - a Portaria Conjunta nº 1.543, de 2024;

III - a alínea “a” do inciso I do § 1º do art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.488, de 2023;

IV - a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 4.134, de 5 de fevereiro de 2016.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor em (...).

RESOLUÇÃO (MINUTA 2)

Dispõe sobre a implantação, a estruturação e o funcionamento do Juiz das Garantias, no âmbito das comarcas do interior do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem os §§ 1º e 10 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e incisos III e VII do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no arts. 96 e 99 da Constituição Federal e nos arts. 66, inciso IV, 98 e 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça, para, mediante ato do próprio Tribunal, determinar a organização dos juízos que lhe forem vinculados;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 10 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, que possibilitam ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência de varas e propor a redistribuição dos feitos em curso na comarca;

CONSIDERANDO o disposto no art. 310 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei federal nº 13.964, de 2019, que determina ao juiz de direito responsável a realização de audiência de custódia com a presença do acusado;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal - STF nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6298, em conjunto com as ADIs nº 6299, nº 6300 e nº 6305, que reconheceu a constitucionalidade da instituição do Juiz das Garantias no ordenamento jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO que, nos termos da decisão proferida pelo STF nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6298, em conjunto com as ADIs nº 6299, nº 6300 e nº 6305, foi estabelecido prazo a implementação e o efetivo funcionamento do Juiz das Garantias nos Tribunais de Justiça, em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015, que “dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas”;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 288, de 25 de junho de 2019, que “define a Política Institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade”;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, “Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei nº 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança”, prevê em seus arts. 4º a 8º o fluxo a ser observado nas audiências de custódia de pessoa com indícios de transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nº 562, de 3 de junho de 2024, que “Institui diretrizes de política judiciária para a estruturação, implantação e funcionamento do juiz das garantias no âmbito da Justiça Federal, Eleitoral, Militar, e dos Estados, Distrito Federal e Territórios, altera e acrescenta dispositivos da Resolução CNJ nº 213/2015, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas, conforme julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 sobre a Lei nº 13.964/2019”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 956, de 23 de dezembro de 2020, que estabelece a competência territorial 1ª a 5ª Varas de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Comarca de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 1.042, de 5 de julho de 2023, que “Institui o projeto-piloto de realização de audiências de custódia em centrais instaladas para essa finalidade e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.488, de 27 de julho de 2023, a qual “Regulamenta o funcionamento das Centrais de Audiência de Custódia - CEACs de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 1.042, de 2023”;

CONSIDERANDO o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.25.228830-3/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0148924-42.2025.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial na sessão ordinária realizada em 9 de julho de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a implantação, a estruturação e o funcionamento do Juiz das Garantias, no âmbito das comarcas do interior do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução não se aplica à Comarca de Belo Horizonte.

Art. 2º Compete privativamente ao Juiz das Garantias das comarcas do interior do Estado de Minas Gerais:

I - processar e julgar, observada a competência territorial da cada comarca e o disposto no art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 956, de 23 de dezembro de 2020:

- a) os inquéritos policiais, os procedimentos investigatórios, as notícias-crime e as representações criminais;
- b) as medidas cautelares e assecuratórias, os pedidos de prisão, de liberdade e de quebra de sigilo de dados e/ou telefônico, a produção antecipada de provas, as exceções e os incidentes formulados em investigação criminal;
- c) os “habeas corpus” impetrados contra ato de autoridade policial que exerce a polícia judiciária no território da comarca;
- d) os mandados de segurança impetrados em decorrência da condução do inquérito policial pela autoridade policial que exerce a polícia judiciária no território da comarca da comarca; e
- e) os mandados de segurança impetrados em decorrência da condução de procedimento de investigação criminal pelo representante do Ministério Público que atua no território da comarca;

II - a homologação de acordo de não persecução penal ou de colaboração premiada quando formalizado durante a investigação, em inquérito policial ou procedimento investigatório da comarca;

III - processar, no que couber, as propostas de transação penal;

IV - decidir sobre o arquivamento do inquérito ou das peças de informação, se for o caso;

V - realizar as audiências de custódia decorrentes:

a) de prisões em flagrante efetuadas em cada uma das comarcas do interior do Estado de Minas Gerais;

b) do cumprimento de mandados cíveis ou criminais efetuados em cada uma das comarcas do interior do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Oferecida a denúncia ou a queixa-crime, a ação penal e os autos a ela relacionados serão processados e julgados pelos juizes de direito das unidades judiciárias de cada uma das comarcas do interior do Estado de Minas Gerais competentes para a instrução e o julgamento.

Art. 3º Ficam excluídas da competência do Juiz das Garantias:

I - os crimes de competência originária dos tribunais, regidos pela Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990;

II - os crimes dolosos contra a vida;

III - os crimes de violência doméstica e familiar, regidos pelas Leis nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 e nº 14.344, de 24 de maio de 2022;

IV - as infrações penais de menor potencial ofensivo, previstas nos arts. 60 e 61 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995;

V - os crimes militares definidos em lei;

VI - os procedimentos das varas criminais colegiadas, regidos pelo art. 1º-A da Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012.

Art. 4º O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG poderá instalar cargos de juiz, varas ou centrais de garantias nas comarcas do interior do Estado de Minas Gerais, inclusive com competência regional, visando à racionalização dos recursos públicos, materiais e humanos, conforme disponibilidade orçamentária, e em complementação ou substituição à sistemática de designações recíprocas prevista nesta Resolução.

CAPÍTULO II DA IMPLEMENTAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO JUIZ DAS GARANTIAS

Art. 5º A implementação do Juiz das Garantias nas comarcas do interior do Estado de Minas Gerais dar-se-á em regime de designação recíproca, observados os seguintes critérios:

I - nas comarcas com até duas varas de competências mistas ou com duas criminais instaladas:

a) o Juiz de Direito da 1ª Vara funcionará como Juiz das Garantias da 2ª Vara;

b) o Juiz de Direito da 2ª Vara funcionará como Juiz das Garantias da 1ª Vara;

II - nas comarcas com três ou mais varas criminais instaladas:

a) o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal funcionará como Juiz das Garantias da última Vara Criminal;

b) o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal funcionará como Juiz das Garantias da 1ª Vara Criminal;

c) o Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal funcionará como Juiz das Garantias da 2ª Vara Criminal, cumprindo-se essa sistemática até que seja contemplada a última vara criminal instalada na respectiva comarca.

III - nas comarcas com varas de inquéritos instaladas ou com varas criminais que acumulem a competência privativa para o processamento de inquéritos policiais, o Juiz de Direito da vara responsável pelos inquéritos policiais funcionará como o Juiz das Garantias da referida comarca.

Art. 6º A implementação do Juiz das Garantias nas comarcas do interior do Estado de Minas Gerais com uma única vara instalada dar-se-á em regime de designação recíproca mediante composição com outras comarcas da mesma Região Administrativa que possuam duas ou mais varas instaladas, em consonância com a sistemática estabelecida no art. 5º desta Resolução.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, Portaria Conjunta da Presidência do TJMG e da Corregedoria-Geral de Justiça definirá as comarcas que comporão o regime de designação recíproca com as comarcas de vara única e estabelecerá a sistemática entre elas.

Art. 7º Em caso de haver comarcas do interior do Estado de Minas Gerais que não se enquadrem nas hipóteses de que tratam os arts. 5º e 6º desta Resolução, a implementação do Juiz das Garantias dar-se-á em regime de designação recíproca

mediante composição entre elas, conforme critérios estabelecidos em Portaria Conjunta da Presidência do TJMG e da Corregedoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, serão indicadas duas ou mais comarcas, envolvendo três ou mais varas com competência criminal, de maneira que o funcionamento do Juiz das Garantias em unidade judiciária dessas comarcas obedecerá à sistemática estabelecida no inciso II do art. 5º desta Resolução.

Art. 8º Para o cumprimento do disposto nesta Resolução, a distribuição e a tramitação dos procedimentos investigatórios, inquéritos e autos de prisão em flagrante nas comarcas do interior do Estado de Minas Gerais observarão os seguintes critérios:

I - os feitos serão distribuídos a uma das unidades judiciárias com competência criminal da comarca, observada a regra de competência estabelecida na legislação de regência;

II - o Juiz das Garantias, observado o disposto nesta Resolução, atuará junto à vara para a qual o procedimento foi distribuído, até a conclusão da fase investigatória;

III - após o oferecimento da denúncia, a ação penal e os autos a ela relacionados serão processados e julgados pelo juiz de direito da unidade judiciária competente.

Art. 9º A realização das audiências de custódia nas comarcas do interior do Estado de Minas Gerais obedecerá ao disposto na Resolução do Órgão Especial nº 1.042, de 5 de julho de 2023, e na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.488, de 27 de julho de 2023.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Serão estabelecidos por Portaria Conjunta da Presidência do TJMG e da Corregedoria-Geral de Justiça:

I - o cronograma de implantação do instituto do Juiz das Garantias nas comarcas do interior do Estado de Minas Gerais, observando-se o disposto nesta Resolução e a evolução da digitalização dos inquéritos policiais;

II - a organização das comarcas do interior do Estado de Minas Gerais para aplicação do regime de designação recíproca mediante composição, em observância ao disposto nos arts. 6º e 7º desta Resolução.

Art. 11. Compete à Corregedoria-Geral de Justiça editar normativos, baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor em (...).

RESOLUÇÃO (MINUTA 3)

Altera a competência de varas da Comarca de Contagem e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 1º e 10 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e os incisos VII e XIX do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da Constituição Federal e nos arts. 66, inciso IV, 98 e 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça, para, mediante ato do próprio Tribunal, determinar a organização dos juízos que lhe forem vinculados;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 10, §§ 1º e 10, da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, possibilitam ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência de varas e propor a redistribuição de feitos em curso em comarcas;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 254, de 4 de setembro de 2018, que "institui a Política Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências";

CONSIDERANDO que a Resolução do Órgão Especial nº 914, de 11 de fevereiro de 2020, "dispõe sobre os órgãos competentes para processar e julgar os crimes de feminicídio, tipificados no art. 121, § 2º, inciso VI, e § 2º-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, no âmbito da Justiça Comum Estadual de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 952, de 27 de novembro de 2020, que tem como Macrodesafio "agilidade e produtividade na prestação jurisdicional";

CONSIDERANDO que a alteração de competência de Varas da Comarca de Contagem busca trazer maior equilíbrio à distribuição processual e melhorar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.25.226225-8/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0147104-85.2025.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão ordinária realizada em 9 de julho de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E DE INQUÉRITOS POLICIAIS

Art. 1º Ficam alteradas a denominação e a competência da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e de Inquéritos Policiais da Comarca de Contagem para Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Parágrafo único. A vara de que trata o art. 1º desta Resolução terá competência para conhecer e julgar as causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e as causas criminais decorrentes de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos da Lei federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022.

Art. 2º Efetivada a alteração de competência de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - permanecerão em tramitação na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Contagem, cuja competência foi alterada nos termos do art. 1º:

- a) os processos e as ações cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei federal nº 11.340, de 2006;
- b) as cartas precatórias cíveis e criminais extraídas dos feitos relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- c) os atos relativos aos inquéritos policiais e seus incidentes, inclusive medidas cautelares, "habeas corpus" e mandado de segurança em matéria referente à violência doméstica e familiar contra a mulher;

II - passarão a ser distribuídos à Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Contagem, cuja competência foi alterada nos termos do art. 1º:

- a) os processos e as ações criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos da Lei federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022;
- b) as cartas precatórias criminais extraídas dos feitos relativos à violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- c) os atos relativos aos inquéritos policiais e seus incidentes, inclusive medidas cautelares, "habeas corpus" e mandado de segurança em matéria referente à violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Art. 3º Ficam alteradas a denominação e a competência da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Contagem para Vara do Tribunal do Júri e Inquéritos Policiais.

Parágrafo único. A vara de que trata o art. 3º desta Resolução terá competência para:

- a) conhecer e julgar as ações criminais referentes aos crimes dolosos contra a vida;
- b) conhecer e decidir sobre os atos relativos aos inquéritos policiais e seus incidentes, inclusive medidas cautelares, "habeas corpus" e mandado de segurança em matéria criminal, a exceção do disposto na alínea "c" do inciso I e na alínea "c" do inciso II, ambos do art. 2º desta Resolução;
- c) processar, no que couber, as propostas de transação penal e decidir sobre o arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, se for o caso, a exceção do disposto na alínea "c" do inciso I e na alínea "c" do inciso II, ambos do art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Efetivada a alteração de competência de que trata o art. 3º desta Resolução:

I - permanecerão em tramitação na Vara do Tribunal do Júri e de Inquéritos Policiais, cuja competência foi alterada nos termos do art. 3º desta Resolução:

- a) os processos e as ações criminais relativos aos crimes dolosos contra a vida;

b) as cartas precatórias criminais relativas aos crimes dolosos contra a vida;

II - passarão a ser distribuídos para a Vara do Tribunal do Júri e de Inquéritos Policiais, cuja competência foi alterada nos termos do art. 3º desta Resolução:

a) os inquéritos policiais e seus incidentes, inclusive medidas cautelares, "habeas corpus" e mandado de segurança em matéria criminal, a exceção do disposto na alínea "c" do inciso I e na alínea "c" do inciso II, ambos do art. 2º desta Resolução;

b) as cartas precatórias criminais afetas à matéria de que trata a alínea "a" deste inciso.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DAS 1ª a 4ª VARAS CRIMINAIS

Art. 5º Efetivada as alterações de que tratam os arts. 1º e 3º desta Resolução, permanecerão inalteradas as denominações e as competências das 1ª a 4ª Varas Criminais da Comarca de Contagem.

Parágrafo único. A distribuição dos processos e ações criminais e das cartas precatórias criminais para as 1ª a 4ª Varas Criminais da Comarca de Contagem observará a competência da Vara de Execuções Criminais, da Vara da Infância e da Juventude e das unidades judiciárias de que tratam os arts. 1º e 3º desta Resolução.

CAPÍTULO IV DA REDISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL

Seção I

Da Redistribuição Processual para a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Art. 6º Serão redistribuídos para a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Contagem, cuja competência foi alterada nos termos do art. 1º desta Resolução, os processos e as ações criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, em tramitação nas 1ª a 4ª Varas Criminais da Comarca de Contagem, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem:

I - ativos no SISCOM;

II - ativos e inativos no Sistema PJe;

III - arquivados no SISCOM e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento;

Parágrafo único. Não haverá redistribuição para a Vara de que trata o "caput" deste artigo das cartas precatórias criminais extraídas dos feitos relativos à violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem, suspensas e em tramitação, no PJe e no SISCOM nas 1ª a 4ª Varas Criminais da Comarca de Contagem.

Seção II

Da Redistribuição Processual para a Vara do Tribunal do Júri e de Inquéritos Policiais

Art. 7º Será redistribuído para a Vara do Tribunal do Júri e de Inquéritos Policiais, cuja competência foi alterada nos termos do art. 3º desta Resolução, o acervo total dos inquéritos policiais e seus incidentes, inclusive medidas cautelares, "habeas corpus" e mandado de segurança em matéria criminal, em tramitação na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, cuja competência foi alterada nos termos do art. 1º, a exceção do disposto na alínea "c" do inciso I e na alínea "c" do inciso II, ambos do art. 2º, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem:

I - ativos no SISCOM;

II - ativos e inativos no Sistema PJe;

III - arquivados no SISCOM e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento;

Parágrafo único. Não haverá redistribuição para a Vara de que trata o "caput" deste artigo das cartas precatórias criminais referentes aos inquéritos policiais e seus incidentes, que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem, suspensas e em tramitação, no PJe e no SISCOM, na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Contagem, cuja competência foi alterada nos termos do art. 1º.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em (...).

RESOLUÇÃO (MINUTA 4)

Altera a denominação e a competência de varas e determina a instalação de vara na Comarca de Uberaba; dispõe sobre a unificação das Secretarias de Juízo das Varas Criminais da referida comarca e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 1º, 4º e 10 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e os incisos III, VII e XIX do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e nos arts. 66, inciso IV, 98 e 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça, para, mediante ato do próprio Tribunal, determinar a organização dos juízos que lhe forem vinculados;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO que a Lei estadual nº 24.794, de 7 de junho de 2024, que "Cria, extingue e transforma cargos de provimento em comissão no Quadro de Pessoal dos Servidores do Poder Judiciário do Estado e altera a Lei nº 23.478, de 06 de dezembro de 2019, que unifica os quadros de pessoal dos servidores da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências", cria cargos de Assessor de Juiz para futura lotação;

CONSIDERANDO que o § 4º do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, a qual "Contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais", dispõe sobre a possibilidade de o órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, determinar a instalação de vara da justiça comum;

CONSIDERANDO que o art. 10, §§ 1º e 10, da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, dispõe sobre a possibilidade de o órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência de varas e propor a redistribuição de feitos em curso em comarcas;

CONSIDERANDO que o art. 251 da Lei Complementar nº 59, de 2001, com a redação dada pela Lei Complementar nº 174, de 7 de junho de 2024, possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, reunir, em uma só unidade, as funções de secretarias de juízo de mais de uma vara, para fins de otimização dos serviços;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 254, de 4 de setembro de 2018, que "Institui a Política Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 824, de 29 de junho de 2016, que "Dispõe sobre os órgãos competentes para processar e julgar as causas previstas na Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher";

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 914, de 11 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre os órgãos competentes para processar e julgar os crimes de feminicídio, tipificados no art. 121, § 2º, inciso VI, e § 2º-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, no âmbito da Justiça Comum Estadual de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 959, de 20 de abril de 2021, que "Dispõe sobre os órgãos competentes para o processamento das cartas precatórias relativas à infância e à juventude nas comarcas da justiça comum de Primeira Instância do interior do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 1.035, de 3 de maio de 2023, que "Regulamenta o provimento, em caráter excepcional, de cargos de Juiz de Direito Auxiliar Especial, nas comarcas de entrância especial que menciona";

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do TJMG, de que trata a Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 952, de 27 de novembro de 2020, que tem como Macrodesafio "agilidade e produtividade na prestação jurisdicional";

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a prestação jurisdicional na Comarca de Uberaba;

CONSIDERANDO que o aproveitamento do cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial para a instalação de uma vara criminal na Comarca de Uberaba contribui para a melhoria da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que foram implementadas as condições de funcionamento de mais uma unidade judiciária na referida comarca;

CONSIDERANDO, mais, a necessidade de lotação de cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz na referida comarca;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.25.226177-1/0000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0140328-69.2025.8.13.0000) e, ainda, o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial na sessão ordinária realizada em 9 de julho de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 1º Ficam alteradas a denominação e a competência da 2ª Vara Criminal da Comarca de Uberaba para Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

§ 1º A vara de que trata o caput deste artigo terá competência para conhecer e julgar as causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, bem como as causas criminais decorrentes de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos da Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022.

§ 2º A Secretaria de Juízo e o cargo de Gerente de Secretaria permanecerão vinculados à vara cuja competência foi alterada nos termos do caput deste artigo.

Art. 2º Efetivada a alteração de que trata o art. 1º desta Resolução, passarão a ser distribuídos à Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Uberaba, cuja competência foi alterada nos termos do art. 1º:

I - os processos e as ações cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 2006;

II - as cartas precatórias cíveis e criminais extraídas dos feitos relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher;

III - os processos e as ações criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos da Lei nº 14.344, de 2022;

IV - as cartas precatórias criminais extraídas dos feitos relativos à violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

CAPÍTULO II DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

Art. 3º Ficam alteradas a denominação e a competência da Vara de Execuções Criminais e de Precatórias Criminais da Comarca de Uberaba para Vara de Execuções Penais.

Art. 4º Efetivada a alteração de que trata o art. 3º desta Resolução:

I - permanecerão em tramitação na Vara de Execuções Penais da Comarca de Uberaba os processos e as ações relativos à execução penal;

II - passarão a ser distribuídas:

a) as cartas precatórias criminais entre a 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais da Comarca de Uberaba, observado o disposto no art. 5º desta Resolução;

b) as cartas precatórias de competência infracional relacionadas à infância e juventude à Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Uberaba, observando-se o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 959, de 20 de abril de 2021;

c) as cartas precatórias criminais extraídas dos feitos relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher e à violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente à Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de que trata o art. 1º desta Resolução.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA 2ª VARA CRIMINAL

Art. 5º Fica determinada a instalação da 2ª Vara Criminal da Comarca de Uberaba, a ser realizada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em data por ele designada.

Art. 6º Efetivada a instalação de que trata o art. 5º desta Resolução:

I - permanecerão inalteradas a denominação e a competência da 1ª e 3ª Varas Criminais da Comarca de Uberaba;

II - os processos e as ações criminais passarão a ser distribuídos entre a 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais da Comarca de Uberaba.

Art. 7º Fica determinado o aproveitamento do cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial da Comarca de Uberaba na 2ª Vara Criminal de que trata o art. 5º desta Resolução, passando a integrá-la a partir da data da vigência desta Resolução, em consonância com o disposto no § 2º do art. 1º da Resolução do Órgão Especial nº 1.035, de 3 de maio de 2023.

CAPÍTULO IV DA REDISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL

Seção I

Da Redistribuição Processual para a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Art. 8º Serão redistribuídos para a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Uberaba, cuja competência foi alterada nos termos do art. 1º desta Resolução:

I - os processos e as ações criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher e de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente em tramitação na 2ª Vara Criminal da Comarca de Uberaba, cuja competência foi alterada nos termos do art. 1º, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem:

- a) ativos no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM;
- b) ativos e inativos no sistema Processo Judicial eletrônico - PJe;
- c) arquivados no SISCOM e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento;

II - os processos e as ações criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente em tramitação na 1ª e 3ª Varas Criminais da Comarca de Uberaba que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem:

- a) ativos no SISCOM;
- b) ativos e inativos no sistema PJe;
- c) arquivados no SISCOM e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento;

III - as cartas precatórias criminais extraídas dos feitos relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher e à violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, baixadas no PJe e inativas no SISCOM, que vierem a ser objeto de nova petição.

Parágrafo único. Não haverá redistribuição, para a vara de que trata o caput deste artigo, das cartas precatórias criminais extraídas dos feitos relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher e de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem, suspensas e em tramitação, no PJe e no SISCOM, na Vara de Execuções Penais cuja competência foi alterada nos termos do art. 3º desta Resolução.

Seção II

Da Redistribuição Processual para a 2ª Vara Criminal

Art. 9º Serão redistribuídos para a 2ª Vara Criminal de que trata o art. 5º desta Resolução, observado o disposto no art. 8º desta Resolução:

I - os processos e as ações criminais, correspondentes ao acervo de feitos ativos e inativos, em curso no sistema PJe que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 2ª Vara Criminal cuja competência foi alterada nos termos do 1º desta Resolução;

II - os processos e as ações criminais, correspondentes ao acervo ativo, em curso no SISCOM que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 2ª Vara Criminal cuja competência foi alterada nos termos do 1º desta Resolução;

III - os processos e as ações criminais arquivados no SISCOM, na data de vigência desta Resolução, na 2ª Vara Criminal cuja competência foi alterada nos termos do 1º desta Resolução e que vierem a ser objeto de nova petição ou requerimento.

IV - os processos e as ações criminais, correspondentes a 1/5 do acervo de feitos ativos e inativos, em curso no sistema PJe que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 1ª e 3ª Varas Criminais;

V - os processos e as ações criminais, correspondentes a 1/5 do acervo ativo, em curso no SISCOM que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 1ª e 3ª Varas Criminais.

Seção III

Da Redistribuição das Cartas Precatórias Criminais para a 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais

Art. 10. Serão redistribuídas entre a 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais da Comarca de Uberaba as cartas precatórias criminais baixadas no PJe e inativas no SISCOM que vierem a ser objeto de nova petição, à exceção das cartas precatórias de competência infracional e as mencionadas no inciso III do art. 8º desta Resolução.

Parágrafo único. Permanecerão em tramitação na Vara de Execuções Penais da Comarca de Uberaba, cuja competência foi alterada nos termos do art. 3º, as cartas precatórias criminais que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem, suspensas e em tramitação, no PJe e no SISCOM.

Art. 11. Serão redistribuídas para a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Uberaba as cartas precatórias de competência infracional relacionadas à infância e à juventude, observando-se o disposto na Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 959, de 2021, baixadas no PJe e inativas no SISCOM, que vierem a ser objeto de nova petição.

Parágrafo único. Permanecerão em tramitação na Vara de Execuções Penais da Comarca de Uberaba, cuja competência foi alterada nos termos do art. 3º, as cartas precatórias de competência infracional relacionadas à infância e à juventude que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem, suspensas e em tramitação, no PJe e no SISCOM.

CAPÍTULO V DA UNIFICAÇÃO DAS SECRETARIAS DE JUÍZO DAS 1ª, 2ª E 3ª VARAS CRIMINAIS

Art. 12. Fica determinada a unificação das Secretarias de Juízo da 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais da Comarca de Uberaba.

§ 1º A Secretaria de Juízo unificada nos termos do caput deste artigo terá competência para impulsionar a tramitação dos processos judiciais correspondentes à 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais da Comarca de Uberaba.

§ 2º Portaria Conjunta da Presidência e da Corregedoria-Geral de Justiça estabelecerá a estrutura, a organização e o funcionamento da Secretaria de Juízo unificada nos termos do caput deste artigo.

§ 3º Permanecerão lotados na Secretaria de Juízo unificada nos termos do caput deste artigo os cargos de provimento em comissão de Gerente de Secretaria destinados a atender a 1ª e 3ª Varas Criminais da Comarca de Uberaba.

§ 4º Não será lotado cargo de provimento em comissão de Gerente de Secretaria na Secretaria de Juízo da 2ª Vara Criminal instalada nos termos do art. 5º desta Resolução.

§ 5º As atividades da Secretaria de Juízo unificada nos termos do caput deste artigo serão coordenadas por um juiz coordenador designado dentre os Juízes de Direito Titulares da 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais da Comarca de Uberaba, conforme Portaria Conjunta da Presidência e da Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 6º O gerenciamento dos trabalhos de execução e de cumprimento dos atos processuais, bem como dos recursos humanos que integram a Secretaria de Juízo unificada nos termos do caput deste artigo, será realizado por um gerente de secretaria coordenador designado dentre os servidores ocupantes dos cargos em comissão de Gerente de Secretaria de que trata o § 3º deste artigo.

§ 7º Em caso de vacância de um dos cargos de provimento em comissão de Gerente de Secretaria de que trata o § 3º deste artigo, esse será revertido para o quadro de reserva constante em Resolução do Órgão Especial.

§ 8º Para fins da fixação da lotação de referência da Secretaria unificada nos termos do caput deste artigo, será considerado o somatório do quantitativo mínimo de servidores destinados a atender cada uma das secretarias de juízo, caso funcionassem isoladamente.

§ 9º Até que seja publicada Portaria da Presidência atualizando a lotação de referência dos setores da Comarca de Uberaba, compete ao Juiz de Direito Diretor do Foro remanejar servidores efetivos do quadro de pessoal da comarca, para fins de atender ao funcionamento da Secretaria de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica acrescido ao art. 1º da Resolução do Órgão Especial nº 914, de 11 de fevereiro de 2020, o seguinte § 3º:

"Art. 1º [...]

[...]

§ 3º Nas comarcas do interior do Estado em que não houver Vara do Tribunal do Júri, com competência exclusiva ou cumulada, e houver Vara de Violência Doméstica contra a Mulher, com competência exclusiva ou cumulada, a competência de que trata o "caput" deste artigo será exercida pela Vara de Violência Doméstica contra a Mulher."

Art. 14. Fica lotado na Comarca de Uberaba 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz, código PJ-AS-04, destinado a atender o Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal instalada nos termos do art. 5º desta Resolução.

Art. 15. O Anexo Único da Resolução do Órgão Especial nº 1.035, de 2023, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 16. Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 17. Fica revogado o inciso XII do artigo 1º da Resolução do Órgão Especial nº 1.035, de 2023.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor em (...).

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 15 da Minuta 4 de Resolução)

"ANEXO ÚNICO

(de acordo com o § 1º do art. 1º da Resolução do Órgão Especial nº 1.035, de 3 de maio de 2023)

Nº	Comarca	Quantidade de Cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial
1	Betim	1
2	Contagem	1
3	Coronel Fabriciano	1
4	Ipatinga	1
5	Itabira	1
6	Manhuaçu	1
7	Pouso Alegre	1
8	São João del-Rei	1
9	Teófilo Otoni	1
10	Timóteo	1
11	Ubá	1
12	Varginha	1
13	Vespasiano	1
TOTAL		13

ATOS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Ver tabelas ao final desta publicação - deferindo, nos termos da legislação vigente, aos magistrados relacionados, inscrições para as vagas: EDITAL 13/2025.

ATOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, DESEMBARGADOR VICENTE DE OLIVEIRA SILVA, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Deferindo aos seguintes Desembargadores o que indica, nos termos da legislação vigente:

- Desembargador Corrêa Camargo, 05 (cinco) dias úteis de compensação, no período de 10.07.25 a 16.07.25.
- Desembargador Corrêa Camargo, 06 (seis) dias úteis de compensação, no período de 01.08.25 a 08.08.25.
- Desembargadora Juliana Campos Horta, 01 (um) dia útil de compensação, no dia 11.07.25.
- Desembargador Raimundo Messias Junior, 02 (dois) dias úteis de compensação, no período de 24.07.25 a 25.07.25.
- Desembargadora Shirley Fenzi Bertão, 01 (um) dia útil de compensação, no dia 04.08.25.
- Desembargadora Valeria da Silva Rodrigues, 05 (cinco) dias úteis de compensação, no período de 30.07.25 a 05.08.25.

Deferindo a solicitação de Compensação de Dias Úteis ao seguinte magistrado, nos termos da legislação vigente:

Magistrado	Lotação	Data início	Dias	Data fim
Alberto Deodato Maia Barreto	TJMG - 1ª GACRI	15/09/2025	1	15/09/2025
		07/01/2026	3	09/01/2026

Deferindo a suspensão das férias ao seguinte magistrado, nos termos da legislação vigente:

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período		
				Data início	Dias	Data fim
Élito Batista de Almeida	TJMG – 1º GACESP 4.0	Suspensão de férias - Magistratura	2º Sem. / 2025	21/11/2025	10	30/11/2025